PROJETO DE LEI Nº 225/2025

Institui o Programa Municipal de Fortalecimento da Guarda Civil Municipal como força de segurança pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Fortalecimento da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de consolidar a Guarda como força essencial de segurança pública, promover sua valorização institucional e profissional, ampliar sua capacitação técnica e garantir investimentos estruturais e tecnológicos.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Fortalecimento da Guarda Civil Municipal:

I - Valorizar profissionalmente os membros da Guarda Civil Municipal por meio da criação ou aprimoramento de plano de carreira, política de incentivos salariais e adicionais de periculosidade e permanência;

II - Garantir a formação continuada, com acesso a cursos de atualização, especialização e qualificação, em parceria com universidades públicas e privadas, escolas de governo e centros de formação policial;

III - Implantar recursos de tecnologia embarcada em viaturas, como câmeras e GPS, além de sistemas de videomonitoramento e inteligência artificial para prevenção de crimes e resposta rápida;

IV - Estimular a atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal, com foco prioritário em bairros com maior incidência de violência, em diálogo com lideranças locais;

V - Integrar a Guarda Civil Municipal às redes de proteção à mulher, à juventude, à população negra, LGBTQIAPN+ e em situação de rua, promovendo atendimento humanizado;

VI - Promover ações conjuntas com as Polícias Civil e Militar, Defesa Civil e órgãos de fiscalização urbana, por meio de convênios e protocolos de cooperação técnica;

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, entidades da sociedade civil e com os governos estadual e federal para viabilização técnica e financeira do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de avaliação periódica do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo haver captação de recursos por meio de convênios e fundos específicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal de Fortalecimento da Guarda Civil Municipal, reconhecendo seu papel estratégico na segurança pública urbana e na mediação cotidiana entre o poder público e a população.

Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 658570), que reconheceu a Guarda Municipal como parte integrante do sistema de segurança pública previsto no artigo 144 da Constituição Federal, este projeto busca garantir à Guarda Civil Municipal de Salvador os meios necessários para o pleno exercício de suas funções com dignidade, eficiência e reconhecimento social.

Ao fortalecer a estrutura organizacional, profissional e tecnológica da Guarda Municipal, o Município estará investindo em um modelo de segurança preventiva e cidadã, que se aproxime

das comunidades, atue na preservação da ordem e contribua para a redução da violência de forma articulada com outras forças e políticas públicas.

A valorização dos guardas, a formação contínua e especializada, o uso de tecnologias modernas e a integração com redes de proteção social são pilares essenciais para uma cidade mais segura, justa e democrática.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um compromisso com a vida, a dignidade e a segurança da população soteropolitana.

Salvador, 02 de junho de 2025.



Felipe Santana

VEREADOR